



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo nº:** 782.188/2008  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Alvarenga  
**Exercício:** 2008

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Alvarenga referente ao exercício de 2008, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 27/4/2010, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 50/54.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas na sessão do dia 14 de dezembro de 2010, conforme a Ata e a Resolução nº 07/2010 (f. 64/65v). Com a presença de 7 (sete) edis, as contas foram rejeitadas por 6 (seis) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2011.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas